



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI N° 246/2025

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO - ACRE".



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 410/2025

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre**”, a Mensagem Governamental nº 65/2025, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

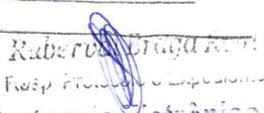
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 10-12-25

Hora: 11:35

Recebido:


Rubens Graciliano

Foto, Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 829



PROJETO DE LEI N° DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 65/ 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei **“Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”.**

A proposição legislativa ora apresentada resulta de uma análise criteriosa da estrutura normativa e financeira que subsidia o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município. Após minucioso estudo da legislação em vigor, em especial da Lei Municipal nº 2.024/2013 e do Regimento Interno do Conselho de Saúde, verificou-se a necessidade de promover um ajuste de ordem orçamentária e financeira, a fim de alinhar a alocação de recursos aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão pública, sem, contudo, comprometer a autonomia e a plena operacionalidade do referido Conselho.

O artigo 16 da mencionada Lei estabelece, em seus parágrafos, um mecanismo de financiamento que vincula um percentual fixo do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ao Conselho Municipal de Saúde. O parágrafo segundo determina que a dotação orçamentária para o funcionamento do CMS corresponderá a 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento anual da SEMSA. O parágrafo primeiro atribui ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade por prover tais recursos, e o parágrafo terceiro detalha a utilização dos valores, incluindo o provimento dos Conselhos Populares de Saúde (COPS).

Embora a intenção do legislador à época tenha sido a de garantir a autonomia financeira do controle social, a vinculação de um percentual fixo sobre um

dos maiores orçamentos da estrutura administrativa municipal resultou, na prática, na

destinação de um montante que se revela excessivo para as despesas de custeio e manutenção do Conselho. A obrigação legal do Poder Executivo, em conformidade com a legislação federal e com o próprio caput do artigo 16, é garantir a infraestrutura e os recursos necessários ao pleno funcionamento do órgão, o que abrange despesas com passagens, diárias, material de expediente, apoio técnico-administrativo e outras necessidades operacionais, mas não a transferência de um valor percentual desvinculado de um plano de aplicação concreto e devidamente justificado anualmente.

Ademais, uma análise de direito comparado municipal e estadual aponta que a fixação de um percentual orçamentário específico e imutável para o custeio de Conselhos de Saúde não constitui a prática predominante na Federação. A regra geral é a previsão de dotação orçamentária própria, inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dimensionada a partir das necessidades reais e do planejamento de atividades do Conselho, o que confere maior racionalidade e flexibilidade à gestão dos escassos recursos públicos.

É fundamental ressaltar que a revogação dos parágrafos em questão não implicará em qualquer prejuízo ao funcionamento, à autonomia ou à capacidade fiscalizatória do Conselho Municipal de Saúde. O caput do artigo 16, que permanecerá em pleno vigor, já impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de assegurar a "dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS/RBR". A alteração proposta visa, unicamente, a otimizar o modelo de financiamento, substituindo a rigidez de um percentual por um mecanismo mais eficiente de alocação de recursos, com base nas reais necessidades demonstradas pelo Conselho, garantindo que o erário seja empregado com a máxima economicidade.

A desvinculação permitirá que o excedente financeiro, hoje compulsoriamente destinado ao Conselho para além de suas necessidades de subsistência, seja realocado para a finalidade precípua da pasta: a ampliação e qualificação das ações e serviços de saúde ofertados à população de Rio Branco.

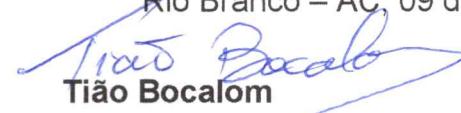




Diante do exposto, e convicto da relevância e da justeza da medida para a otimização da gestão dos recursos da saúde em nosso Município, conclamo os nobres Pares a apoarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº831/2025

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº410/2025.

Senhora Diretora,

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº410/2025, sobre o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco", bem como a Mensagem Governamental nº 65/2025.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824
1151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplo v5, OU=09035422000177, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBIDO EM 11/12/25
DILEGIS SG AS 08:30



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 412/2025

Rio Branco - AC, 05 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

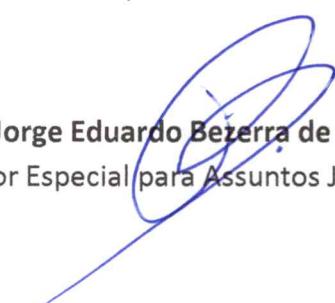
Assunto: Complementação ao OFÍCIO/ASSSEJUR/GABPRE/Nº410/2025

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSSEJUR/GABPRE/Nº 410/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar “Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”, vimos encaminhar a **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro EIOF nº 0049/2025**.

Com o fito de subsidiar o adequado conhecimento, a criteriosa apreciação e a oportuna votação dessa Colenda Casa Legislativa, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar supracitado.

Respeitosamente,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

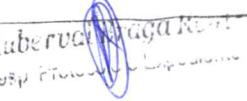
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 10.12.25

Hora: 13:25

Recebido:


Ruberlucia de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Protocolo Eletrônico

Nº 232



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EIOF N° 0049/2025

ASSUNTO	Projeto de Lei que “ Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre. ”
---------	--

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que tem como objetivo reconhecer o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rio Branco - CMS a partir de 08 de outubro de 1991, como órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, declara-se que o presente Projeto de Lei em tela **não possui impacto orçamentário e financeiro**, uma vez que **não cria, não altera nem amplia ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória ou renúncia**.



de receita. Em síntese, trata-se de minuta de lei que visa regulamentar o Conselho de Saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de medidas compensatórias previstas nos artigos 16º e 17º da LRF**, por não haver impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente proposição.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Rogério da Silva Lima
Chefe da Divisão de
Gestão do Orçamento

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
~~Secretário Municipal de Finanças~~



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°838/2025

Rio Branco - AC, 10 de dezembro de 2025.

À Senhora
Ytamarés Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Ofício.

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, encaminho
OFÍCIO/ASSEJUR/Nº412/2025, para ciência e diligências de espécie quanto a complementação ao **OFÍCIO/ASSEJU/GABPRE/Nº410/2025** - Referente ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº 2.024 de 2013.

Atenciosamente,

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:682

41151268 Localização:
Joabe Lira de Queiroz Foxit PDF Reader Versão:
Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ-58241151268
ND: C-BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipl v5, OU=093542200177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ-68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° 246/2025

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO - ACRE".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 10 de dezembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025